

GABINETE



PREFEITURA DE
SERRA TALHADA
Cuidando do presente, trabalhando pelo futuro



LEI Nº 2.155, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre o parcelamento das férias dos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, ESTADO DE PERNAMBUCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. As férias dos servidores públicos municipais poderão ser usufruídas de forma parcelada, em até 3 (três) períodos, conforme regras estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Os servidores vinculados ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) da Educação de Serra Talhada, continuarão com as férias regulada no referido instrumento.

Art. 2º. O parcelamento das férias dependerá de:

- I – anuência do servidor;
- II – conveniência da Administração Pública, observada a necessidade do serviço;
- III – respeito ao período aquisitivo de 12 (doze) meses.

Art. 3º. O parcelamento deverá observar os seguintes critérios:

- I – nenhum dos períodos poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos;
- II – o(s) período(s) concessivos deverão ser usufruídos dentro do período concessivo, não podendo ultrapassarem 12 (doze) meses após o término do período aquisitivo.

Art. 4º. O pagamento da remuneração das férias, acrescida do adicional constitucional de um terço, será realizado juntamente com a folha de pagamento mensal correspondente, abrangendo a totalidade das férias adquiridas, por ocasião da concessão do primeiro período de gozo.

Art. 5º. Na hipótese de necessidade imperiosa do serviço, devidamente justificada pela chefia imediata e homologada pela autoridade competente, poderá ser negado o parcelamento, assegurando-se ao servidor o gozo integral das férias em período único.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita

Serra Talhada/PE, 18 de março de 2026.

Assinado
MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO
- Prefeita -

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

PUBLICADO
18/03/26
[Assinatura]

✉ GABINETEP@SERRATALHADA.PE.GOV.BR

RUA AGOSTINHO NUNES DE MAGALHÃES, 125 NOSSA SENHORA DA PENHA
CEP 56.903-510 - CENTRO - SERRA TALHADA/PE FONE: (87) 3831-1156
CNPJ: 10.282.945/0001-05 | WWW.SERRATALHADA.PE.GOV.BR